



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
N.ºS/N, Centro - Palmas
de Monte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 119 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 120 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA NO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 121 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA NO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 122 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 123 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 124 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 125 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 012 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA PARA ASSINATURA DE CONTRATO
- PORTARIA Nº. 10 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº. 5 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº. 6 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº. 7 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº. 8 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº. 9 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 02 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA E, DE OUTRO, COMO CESSIONÁRIO, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO N.º. 119 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de provimento em comissão, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Luiz Henrique Santos da Silva**, para o cargo em comissão de Coordenador, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto possui efeitos retroativos à data de 05 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA

Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO N.º. 120 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidora no cargo de Coordenadora Pedagógica, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Rosângela Dias Ramos**, para o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20h semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO N.º. 121 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidora no cargo de Coordenadora Pedagógica, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Sandra Maria Rocha Neves**, para o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Educação do Colégio Municipal Wilson Lins, com carga horária de 20h semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO N.º. 122 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO INCISO IV DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a Comissão Administrativa para avaliação de pedidos de licença-prêmio, nomeada por meio da Portaria n.º 6/2025, após expediente opinou favoravelmente para o deferimento de licença-prêmio para os servidores públicos municipais, atendendo os critérios da legislação municipal, conforme o Parecer n.º 001/2025;

CONSIDERANDO que a Comissão seguiu os princípios constitucionais que regem a Administração Pública – a legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência da administração – art. 37, *caput*, da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida licença-prêmio a partir do dia 18 de fevereiro de 2025, pelo período de 90 (noventa) dias.

	Nome do Servidor	Mat.	Função	Secretaria
1	Jozélia Aparecida Ramos Ribeiro	64	Professora 1º a 4º	Educação
2	Maria de Jesus Santos da Silva	104	Professora 1º a 4º	Educação
3	Mª Ernestina de Castro Lima Nogueira	83	Professora 5ª a 8º	Educação
4	Helton Ramos de Matos	239	Aux. de Tributação	ADM
5	Graziela de Araújo Nogueira	831	Agente de Saúde	Saúde
6	Josélia de Castro Porto Souza	837	Aux. de Enfermagem	Saúde
7	Luiz Souza Guimarães	275	Guarda Municipal	Saúde
8	Cláudio Lopes de Matos	821	Aux. de Radiologia	Saúde
9	Rosana Monção Guedes	857	Cozinheira	Saúde
10	Suzana Maria Vieira de Magalhães	437	ACS	Saúde
11	Vera Lucia de Souza Lima	375	Aux. de Serviços Gerais	Saúde
12	José Porto Couto	281	Mecânico	Obras
13	Ivan Nogueira de Araújo	248	Operador de Maquinas	Obras



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

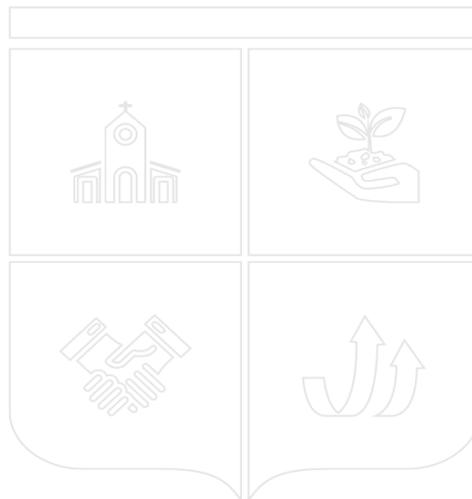
Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de 18 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA

Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO N.º. 123 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidores em cargo de provimento em comissão, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas a partir de 12 de fevereiro de 2025, as servidoras abaixo relacionadas, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos cargos em comissão indicados:

Jaíne Ferreira Rocha
Sléia Prates da Silva

- **Chefe de Divisão;**
- **Chefe de Divisão.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 12 de fevereiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO N.º. 124 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de provimento em comissão, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Mateus Almeida Neves Soares Nascimento**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO Nº. 125 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração a pedido de servidora,
e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a partir de 14 de fevereiro de 2025, a servidora **Aponice Almeida dos Santos**, matrícula nº 2723 – do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 012 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto-BA para assinatura de contrato”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 04, publicada no Diário Oficial em 18 de janeiro de 2022, e em conformidade com as normas contidas no Edital nº 01/2022, publicado no Diário Oficial em 26 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, por meio do Decreto nº 64/2022, publicado na Imprensa Oficial em 03 de março de 2022, e a prorrogação da validade do certame conforme Portaria nº 001 de 02 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, o início do período letivo do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), com início em 17 de fevereiro e encerramento em 13 de dezembro, com Conselho de Classe Final em 19 de dezembro, admitida a antecipação ou prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 593/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital 01/2022, da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto-BA, cuja lista nominal segue no ANEXO I, para assinatura de contrato temporário para o ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para a função de professor substituto apto a atuar nas turmas de Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais;

Art. 2º Os candidatos aprovados deverão comparecer no dia 18 de fevereiro, deste ano, terça-feira, às 07h30min, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para assinatura do contrato, munidos de cópias simples e originais dos documentos listados no item 11.1 do Edital.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no ato de assinatura do contrato, na data designada, será interpretado como desistência da vaga e acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária, sendo então substituído pelo seu sucessor, conforme lista classificatória já publicada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura. Palmas de Monte Alto/BA, em 17 de fevereiro de 2025.

ANA LUIZA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 02 de 02-01-2025



Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

COLÉGIO MUNICIPAL WILSON LINS					
1. Regina Nascimento dos Santos	07/10/88	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO
2. Alda Batista Pereira	29/05/88	3,5	10	13,5	CLASSIFICADO
3. Cláudia dos Santos Silva	20/02/91	3,5	10	13,5	CLASSIFICADO

COLÉGIO MUNICIPAL SIMPLICIANO MARTINS RORIZ					
1. Marleide dos Santos Soares Magalhães	16/06/79	2,5	2,5	5	CLASSIFICADO
2. Liene Santos da Silva Pereira	08/11/86	1,5	0	1,5	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO NEVES - SEDE					
1. Luciane Gonçalves da Silva Teixeira	27/08/83	2,5	6	8,5	CLASSIFICADO

COLÉGIO MUNICIPAL ELIZA TEIXEIRA DE MOURA - SEDE					
1. Deissy Luzia Alves Nogueira Nascimento	08/05/88	1,5	10	11,5	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO					
1. Joseli Silva dos Santos Teixeira	30/03/76	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO

CRECHE MUNICIPAL FIRMINA BADARÓ - SEDE					
1. Jária Cardoso da Silva Cruz	01/07/80	2,5	8	10,5	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL CELESTE LARANJEIRA MALHEIROS - SEDE					
1. Elisabete Santos Dias Rocha	12/06/70	3,5	10	13,5	CLASSIFICADO

COLÉGIO MUNICIPAL CASTRO ALVES					
1. Guilhermina Ramos de Matos	09/10/63	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO

No ato da contratação, os candidatos convocados deverão apresentar as cópias dos documentos listados abaixo, acompanhadas dos originais para autenticação, a serem encaminhadas ao RH:

- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Número de Inscrição no PIS/PASEP;
- Número da conta corrente no Banco Bradesco, cópia do cartão ou comprovante;
- Cópia do Título de eleitor e quitação eleitoral;
- Certidão de Nascimento/ RG e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos, caso tenham;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N°. 10 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Instaura Processo Administrativo, e estabelece outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestadas pela Gerência da Agência de Previdência Social de Palmas de Monte Alto, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, que mantem relação jurídico administrativo com o Município de Palmas de Monte Alto, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 88, inciso V, da Lei Municipal n° 432/2003, posto que enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre o servidor e este Município;

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 1302501, com repercussão geral – Tema 1150, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, fixou a tese de que **“o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão da vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e a impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;**

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, § 14°, da Constituição Federal, **“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive de Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;**

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5°, inciso LV, da Constituição da República.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo, na forma do art.196, da Lei nº 432/2003, para apurar a situação funcional do (a) servidor (a) público (a) **Lenice da Silva Porto Santos**, Matrícula nº 75, que é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – INSS, e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos, com estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Art. 2.º Nomear os servidores Queren Hapuque Magalhães Santos Frota – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, Ana Lúcia Pereira Pinto – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, e Isaias Maciel dos Santos – lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato em tela.

Art. 3.º Garantir independência e imparcialidade à comissão especialmente para ter acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos, se necessário, e demais provas pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

Mônica Jane Pires de Magalhães Santana
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Dec. n.º 1/2025



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N.º. 5 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Instaura Processo Administrativo, e estabelece outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestadas pela Gerência da Agência de Previdência Social de Palmas de Monte Alto, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, que mantem relação jurídico administrativo com o Município de Palmas de Monte Alto, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 88, inciso V, da Lei Municipal n.º 432/2003, posto que enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre o servidor e este Município;

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 1302501, com repercussão geral – Tema 1150, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, fixou a tese de que **“o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão da vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e a impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;**

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, **“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive de Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;**

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, na forma do art.196, da Lei nº 432/2003, para apurar a situação funcional do (a) servidor (a) público (a) **Ademilde Prates da Silva**, Matrícula nº 7, que é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – INSS, e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos, com estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Art. 2º Nomear os servidores Queren Hapuque Magalhães Santos Frota – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, Ana Lúcia Pereira Pinto – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, e Isaias Maciel dos Santos – lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato em tela.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão especialmente para ter acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos, se necessário, e demais provas pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

Mônica Jane Pires de Magalhães Santana
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Dec. n° 1/2025



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N.º. 6 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Instaura Processo Administrativo, e estabelece outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestadas pela Gerência da Agência de Previdência Social de Palmas de Monte Alto, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, que mantem relação jurídico administrativo com o Município de Palmas de Monte Alto, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 88, inciso V, da Lei Municipal n.º 432/2003, posto que enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre o servidor e este Município;

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 1302501, com repercussão geral – Tema 1150, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, fixou a tese de que **“o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão da vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e a impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;**

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, **“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive de Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;**

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, na forma do art.196, da Lei nº 432/2003, para apurar a situação funcional do (a) servidor (a) público (a) **Alberto Rêgo Badaró**, Matrícula nº 164, que é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – INSS, e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos, com estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Art. 2º Nomear os servidores Queren Hapuque Magalhães Santos Frota – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, Ana Lúcia Pereira Pinto – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, e Isaias Maciel dos Santos – lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato em tela.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão especialmente para ter acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos, se necessário, e demais provas pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

Mônica Jane Pires de Magalhães Santana
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Dec. nº 1/2025



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N°. 7 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Instaura Processo Administrativo, e estabelece outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestadas pela Gerência da Agência de Previdência Social de Palmas de Monte Alto, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, que mantem relação jurídico administrativo com o Município de Palmas de Monte Alto, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 88, inciso V, da Lei Municipal nº 432/2003, posto que enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre o servidor e este Município;

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 1302501, com repercussão geral – Tema 1150, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, fixou a tese de que *“o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão da vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e a impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”*;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, *“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive de Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo, na forma do art.196, da Lei nº 432/2003, para apurar a situação funcional do (a) servidor (a) público (a) **Consuelo Mouraria Nogueira**, Matrícula nº 16, que é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – INSS, e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos, com estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Art. 2.º Nomear os servidores Queren Hapuque Magalhães Santos Frota – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, Ana Lúcia Pereira Pinto – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, e Isaias Maciel dos Santos – lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato em tela.

Art. 3.º Garantir independência e imparcialidade à comissão especialmente para ter acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos, se necessário, e demais provas pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

Mônica Jane Pires de Magalhães Santana
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Dec. n.º 1/2025



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N°. 8 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Instaura Processo Administrativo, e estabelece outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestadas pela Gerência da Agência de Previdência Social de Palmas de Monte Alto, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, que mantem relação jurídico administrativo com o Município de Palmas de Monte Alto, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 88, inciso V, da Lei Municipal n° 432/2003, posto que enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre o servidor e este Município;

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 1302501, com repercussão geral – Tema 1150, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, fixou a tese de que **“o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão da vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e a impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;**

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, § 14°, da Constituição Federal, **“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive de Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;**

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5°, inciso LV, da Constituição da República.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo, na forma do art.196, da Lei n.º 432/2003, para apurar a situação funcional do (a) servidor (a) público (a) **Guilhermina Ramos de Matos**, Matrícula n.º 53, que é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – INSS, e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos, com estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – art. 5.º, inciso LV, da Constituição da República.

Art. 2.º Nomear os servidores Queren Hapuque Magalhães Santos Frota – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, Ana Lúcia Pereira Pinto – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, e Isaias Maciel dos Santos – lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato em tela.

Art. 3.º Garantir independência e imparcialidade à comissão especialmente para ter acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos, se necessário, e demais provas pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

Mônica Jane Pires de Magalhães Santana
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Dec. n.º 1/2025



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N.º. 9 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Instaura Processo Administrativo, e estabelece outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestadas pela Gerência da Agência de Previdência Social de Palmas de Monte Alto, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, que mantem relação jurídico administrativo com o Município de Palmas de Monte Alto, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 88, inciso V, da Lei Municipal n.º 432/2003, posto que enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre o servidor e este Município;

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 1302501, com repercussão geral – Tema 1150, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, fixou a tese de que **“o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão da vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e a impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;**

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, **“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive de Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;**

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo, na forma do art.196, da Lei nº 432/2003, para apurar a situação funcional do (a) servidor (a) público (a) **Iracy Oliveira Gonçalves Castro**, Matrícula nº 59, que é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – INSS, e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos, com estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Art. 2.º Nomear os servidores Queren Hapuque Magalhães Santos Frota – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, Ana Lúcia Pereira Pinto – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, e Isaias Maciel dos Santos – lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato em tela.

Art. 3.º Garantir independência e imparcialidade à comissão especialmente para ter acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos, se necessário, e demais provas pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

Mônica Jane Pires de Magalhães Santana
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Dec. n.º 1/2025



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N° 02/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA E, DE OUTRO, COMO CESSIONÁRIO, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA.

O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, cuja prefeitura está sediada na Praça da Bandeira, n° 230, Centro – Palmas de Monte Alto/Bahia, inscrito no CNPJ sob o n° 13.982.590/0001-47, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. **MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA**, portador do RG n° 2968841 SSP-BA e inscrito no CPF sob n° 592.915.916-53, e o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, cuja prefeitura está sediada na Praça Henrique Pereira Donato, n° 90, Centro, Guanambi-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.982.640/0001-96, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, portador do RG n° 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF sob n° 795.938.525-49, acordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas das Leis Municipais que permitem a realização de convênios entre entes públicos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora EDIMARA GOMES RODRIGUES, Técnica em Enfermagem, matrícula n° 2602, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmas de Monte Alto para desempenhar atribuições e atividades na Prefeitura Municipal de Guanambi, passando o ônus da remuneração da servidora ao Município Cessionário.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O CEDENTE se compromete a:

- a) Manter arquivos com a documentação que instruiu a formalização do presente instrumento de cessão e sua execução;
- b) Fornecer ao CESSIONÁRIO todas as informações solicitadas em relação ao objeto deste instrumento;
- c) Dar ciência ao CESSIONÁRIO de qualquer alteração da situação funcional do (a) servidor (a) cedido (a) que possa impactar nos trabalhos desenvolvidos no ente.

2.2 – O CESSIONÁRIO se compromete a:

- a) Realizar o pagamento mensal da remuneração e respectivos encargos referente ao (à) servidor (a) cedido (a);
- b) Encaminhar ao CEDENTE qualquer alteração da situação funcional do (a) servidor (a) cedido (a) que possa impactar no presente instrumento de cessão;
- c) Manter arquivos com a documentação que instruiu a formalização do presente instrumento de cessão e sua execução;
- d) Arcar com as despesas referente às diárias e transporte, em caso de viagem a serviço do CESSIONÁRIO;
- e) Proceder à devolução imediata do (a) servidor (a) ao CEDENTE, na ocorrência de rescisão ou resolução do presente Termo de Cessão, devendo o CESSIONÁRIO realizar a quitação de todas as verbas salariais referente ao período de cessão, especialmente em relação às férias e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Prorrogação de Cessão terá vigência de 2 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou quando na inadimplência do CESSIONÁRIO em relação à realização dos pagamentos nos prazos estabelecidos.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

4.2 – Após notificação o (a) servidor (a) será automaticamente reconduzida à sede originária de trabalho, devendo se apresentar imediatamente junto a CEDENTE, sob pena de abandono de cargo se decorrido prazo superior a 30 dias.

4.3 – O Termo de Cessão poderá ser rescindido unilateralmente pela parte CEDENTE, a qualquer tempo, por interesse do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO

5.1 - O presente Termo consagra interesses mútuos com a cessão da servidora e troca de experiência entre setores públicos, ficando o ônus pela remuneração totalmente a cargo da entidade cessionária.

5.2 – O vencimento vigente do (a) servidor (a) cedido (a) é de R\$ 2.000,22 (dois mil e vinte e dois centavos), referente ao salário base (R\$ 1.518,00) e demais vantagens, como 25% de adicional de insalubridade e 7% de adicional de tempo de serviço.

5.3 – O pagamento de demais verbas remuneratórias ficará a critério do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1 - A cessão da servidora é de indicação exclusiva do Município Cedente, mediante comunicação oficial ao Município Cessionário, ressalvando-se ao mesmo a possibilidade de substituir qualquer servidor, por iniciativa própria ou por requerimento do Município de Guanambi.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto/BA** para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Palmas de Monte Alto/BA, 17 de fevereiro de 2025.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA

Prefeito

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE GUANAMBI

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8292-111A-00D2-75FE-33DE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8292-111A-00D2-75FE-33DE



Hash do Documento

9fbd0589f5f923d16010e6d43d56983247cfdb74202d4ae6def03991b227e625

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/02/2025 16:27 UTC-03:00